

ATA DE LISTA DE ERROS E OMISSÕES N.º 1

Procedimento: CP/DFP/024/2026

Processo: NIPG 5539/26

1. Objeto de Contratação:

Prestação de serviços de limpeza e higiene em edifícios e equipamentos municipais (Lotes 1 a 9)

2. Designação do Júri:

Entidade: Presidente da Câmara Municipal

Data 03/07/2026

3. Membros do Júri:

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Paulo Sérgio Ferreira Fernandes	X		
Tânia Isabel da Cruz Pereira Jerónimo		X	
Mónica Isabel Lamelas Gonçalves		X	

4. Análise

Interessado: STARLIMPA, LDA.

Assunto: Identificação de erro/omissão no preço base do Lote 3, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Programa de Concurso

Análise do júri: Nos termos do artigo 10.º do Programa do Concurso, apenas podem ser objeto de identificação os erros e omissões das peças do procedimento respeitantes a aspetos ou dados desconformes com a realidade ou à espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato, tal como definidos no artigo 50.º, n.º 2, alíneas a) e b), do CCP.

Este conceito visa situações em que as peças do procedimento contêm elementos objetivamente errados, como por exemplo:

- quantidades erradas;
- identificação incorreta de locais de execução;
- omissão de prestações necessárias;

- erros técnicos;
- pressupostos factuais objetivamente falsos.

No entendimento do júri, a entidade interessada invoca o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, alegando que o preço base não reflete adequadamente a espécie e a quantidade das prestações estritamente necessárias à execução do contrato, contudo não identifica qualquer erro material, lapso, inexactidão técnica, contradição ou omissão constante das peças do procedimento, assim como também não questiona, a carga horária prevista, a frequência dos serviços ou qualquer outro elemento integrante do objeto contratual.

A pretensão apresentada manifesta uma discordância quanto ao montante do preço base fixado para o Lote 3, por entender que esse valor não cobre os custos que estima suportar na execução do contrato.

Entende-se que a comparação efetuada entre o Lote 3 e o Lote 8 não demonstra, por si só, a existência de qualquer erro. Com efeito, cada lote corresponde a uma realidade contratual autónoma, podendo apresentar especificidades próprias quanto às características dos espaços a intervencionar, natureza e frequência das tarefas a executar, exigências técnicas e operacionais, afetação de recursos humanos, logística necessária, consumo previsível de materiais e demais fatores considerados na determinação do respetivo preço.

Importa ainda salientar que, em procedimento concursal anterior com objeto idêntico, a própria entidade apresentou-se a concurso com proposta económica com o mesmo valor para os lotes ora comparados, não tendo evidenciando, qualquer impossibilidade técnica, ou económica, de execução das prestações associadas a ambos os lotes, tendo atribuído uma valorização equivalente. Acresce que a fixação do preço base do Lote 3 não foi fixado sem suporte económico. Foi determinado com base em elementos objetivos disponíveis à entidade adjudicante, designadamente em valores obtidos no âmbito da consulta preliminar ao mercado e valores apresentados pelos operadores económicos no procedimento concursal anterior, incluindo a proposta da própria concorrente Starlimpa, Lda. A conjugação desses elementos permitiu estabelecer uma análise económica adequada para a fixação do preço base dos lotes.

O preço base constitui o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato, sendo fixado no exercício da competência do órgão competente para a decisão de contratar, com fundamento em critérios objetivos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos. A circunstância de um operador económico considerar que, o preço base é insuficiente para suportar a sua estrutura de custos, não transforma esse valor num erro ou omissão das peças do procedimento.

Portanto, a discordância quanto ao respetivo montante não é suscetível de enquadramento no regime de identificação de erros e omissões, salvo demonstração de que o preço base assenta em erro objetivo

de cálculo ou em pressupostos factuais incorretos, o que não foi demonstrado no presente caso.

Conclusão

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, informar o órgão competente para a decisão de contratar de que, no seu entendimento, a pronúncia apresentada pela interessada não evidencia a existência de qualquer erro ou omissão das peças do procedimento suscetível de enquadramento no regime previsto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, propondo, em consequência, o seu indeferimento.

5. Anexo

Ofício de identificação de erros e omissões da entidade “STARLIMPA, LDA.”

6. Assinatura

O JÚRI

PRESIDENTE

VOGAIS EFETIVOS

OFÍCIO DE IDENTIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES

Ao abrigo do artigo 10.º do Programa de Concurso

Exmo(a) Órgão Competente para a Decisão de Contratar Câmara Municipal de Lamego

Com conhecimento ao Júri do Concurso

Concurso: Concurso Público "Prestação de serviços de limpeza e higiene em edifícios e equipamentos municipais (Lotes 1 a 9)"

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Lamego

Lote em causa: Lote 3 – Palacete Pinheiro de Aragão

Assunto: Identificação de erro/omissão no preço base do Lote 3, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Programa de Concurso

1. Identificação do Concorrente

Empresa/Entidade: Starlimpa Unipessoal LDA

NIF/NIPC: 508063035

Morada: Rua Marquês de Pombal, n23 5100-150 Lamego

Email: starlimpa@gmail.com

2. Enquadramento e Objeto do Presente Ofício

A entidade acima identificada, no âmbito do Concurso Público "Prestação de serviços de limpeza e higiene em edifícios e equipamentos municipais (Lotes 1 a 9)", promovido pela Câmara Municipal de Lamego, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 10.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Programa de Concurso**, submeter através da Plataforma Eletrónica de contratação pública a presente lista de identificação de erros e omissões detetados no caderno de encargos relativamente ao **Lote 3 – Palacete Pinheiro de Aragão**.

A presente comunicação é apresentada dentro do prazo fixado no n.º 2 do artigo 9.º do Programa de Concurso, sendo submetida ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme determina o artigo 10.º, n.º 1 do mesmo Programa.

3. Erro/Omissão Identificado: Valor Base do Lote 3 Manifestamente Desconforme com a Realidade

3.1. Descrição do Erro

O valor máximo fixado pela Câmara Municipal de Lamego para o **Lote 3 – Palacete Pinheiro de Aragão** é de **8.314,02 €**.

Após análise rigorosa e criteriosa dos encargos estritamente necessários à integral execução das prestações previstas para este lote, o concorrente conclui que o referido valor base é **manifestamente insuficiente para suportar os custos reais inerentes à execução do contrato**.

Os custos apurados incluem, de forma não exaustiva, as seguintes componentes:

- Ordenados e remunerações base do pessoal afeto ao lote;
- Subsídios legalmente devidos;
- Substituição da funcionária em período de férias, conforme exigências legais e operacionais;
- Encargos com Segurança Social;
- Taxa administrativa;
- Restantes encargos sociais obrigatórios;
- Seguros de trabalho e responsabilidade civil;
- Consumíveis e produtos de limpeza necessários à execução das tarefas previstas.

A discrepância entre o valor base fixado (8.314,02 €) e os custos reais estimados, é de tal ordem que torna **objetivamente impossível** a apresentação de uma proposta séria, economicamente sustentável e tecnicamente exequível dentro do preço base estabelecido. Esta situação configura, inequivocamente, um **aspeto que se revela desconforme com a realidade** e uma **incorreta estimativa da quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato**, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Concurso.

3.2. Demonstração da Disparidade por Comparação com o Lote 8

A manifesta insuficiência do valor base do Lote 3 torna-se ainda mais evidente quando comparada com o valor base fixado para o **Lote 8 – Proteção Civil**, conforme os dados constantes do próprio caderno de encargos:

Lote 3 – Palacete Pinheiro de Aragão | Lote 8 – Proteção Civil

Carga horária semanal | 18 horas | 16,5 horas |

Consumo de produtos | Considerável/elevado | Cerca de 1/3 do Lote 3 |

Valor base fixado | 8.314,02 € | 9.396,08 € |

Da análise comparativa resulta uma conclusão incontornável: o **Lote 3 apresenta uma carga horária semanal superior** (18 horas face a 16,5 horas do Lote 8) e um **consumo de produtos e consumíveis significativamente maior** — estimado em aproximadamente o triplo do consumo verificado no Lote 8 —, e, não obstante, o seu **preço base é inferior em 1.082,06 €** ao preço base estabelecido para o Lote 8.

Esta inversão de valores carece de qualquer justificação objetiva e racional. Não existe fundamento técnico ou económico que sustente que um lote com mais horas de prestação e substancialmente maiores necessidades em termos de consumíveis tenha um preço base inferior a um lote com menor carga horária e consumo de produtos reduzido. Tal incongruência reforça a convicção de que o valor base do Lote 3 foi fixado com base em pressupostos desconformes com a realidade ou que não refletem adequadamente a quantidade e natureza das prestações necessárias à sua integral execução.

4. Enquadramento Jurídico

O presente ofício fundamenta-se no **artigo 10.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Programa de Concurso**, que estabelece que os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar.

O valor base fixado para o Lote 3 subsume-se em ambas as alíneas:

- É **desconforme com a realidade** [alínea a)], porquanto não reflete os custos reais e efetivos que qualquer operador económico, medianamente diligente e operando em condições normais de mercado, necessariamente suportará para dar integral cumprimento às obrigações contratuais previstas para o Lote 3;
- Não reflete adequadamente a **espécie e quantidade de prestações estritamente necessárias** [alínea b)] à integral execução do objeto do contrato, na medida em que as horas de trabalho, a substituição em período de férias e o volume de consumíveis necessários não se encontram devidamente valorados no preço base estabelecido.

5. Pedido

Face ao exposto, e no legítimo exercício do direito reconhecido pelo artigo 10.º do Programa de Concurso, o concorrente vem, mui respeitosamente, **solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar da Câmara Municipal de Lamego** que proceda à **correção do valor base do Lote 3 – Palacete Pinheiro de Aragão**, fixando-o num montante compatível com os custos reais de execução das prestações previstas, ou em valor que a entidade adjudicante, após a devida ponderação técnica e económica, considere adequado para garantir a viabilidade e a qualidade de execução do contrato.

A manutenção do atual valor base de 8.314,02 € colocaria todos os concorrentes perante a impossibilidade de apresentar propostas economicamente sustentáveis, comprometendo a qualidade do serviço a prestar, podendo ainda conduzir à apresentação de propostas anormalmente baixas ou à ausência de propostas válidas, em prejuízo do interesse público que a entidade adjudicante visa prosseguir.

6. Conclusão

O concorrente confia que a Câmara Municipal de Lamego, norteadada pelos princípios da legalidade, da transparência e da boa gestão dos dinheiros públicos, acolherá a presente identificação de erro/omissão e procederá às correções necessárias, assegurando condições de concorrência efetiva, equitativa e económica e financeiramente sustentável para todos os interessados.

O concorrente permanece disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que a entidade adjudicante considere necessários.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura
Qualificada] Joana
Marisa Cardoso
dos Santos Lima

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Joana Marisa
Cardoso dos Santos Lima
Dados: 2026.07.14
17:02:32 +01'00'